

Casa José Canízio Gonçalves de Lima CNPJ: 08.985.418/0001-07



Projeto de Lei Nº 03/2021

Do Senhor Vereador José Humberto de Oliveira

APROVADO

Z-Votação

Em 30 104 21

Po 4 0 votos

Presidente

Ementa: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de energia elétrica, água potável, saneamento básico e telefonia móvel ou celular, a pessoas físicas, pelas concessionárias, por falta de pagamento, às sextas-feiras, sábados, domingos, véspera de feriados e feriados, no município de Cumaru-PE.

Art 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica, água potável, saneamento básico e telefonia fixa ou celular das unidades consumidoras, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, no município de Cumaru/PE.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento desta lei, acarretará em multa no valor de 1.000 (mil) UFM (Unidade fiscal do Município) por dia até o restabelecimento do serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de Abril de 2021.

ÂMARA MUNICIPAL DE CUMART APROVADO

- 19 . M. 2 /

Por 2 X O votos

José Humberto de Oliveira - Vereador Autor -

JUSTIFICATIVA: O projeto de lei contempla a proteção da população Cumaru, de atos que ferem o direito do consumidor em procurar o imediato restabelecimento dos serviços narrados, no corpo da lei, hoje considerados essenciais para a sociedade moderna. Em nosso município já ocorreram fatos de famílias ficarem sem esses serviços essenciais durante todo final de semana, cujo corte foi realizado na sexta-feira a tarde, impossibilitando o pagamento da fatura na rede bancária. Portanto, a lei contempla a proteção da população e dos consumidores, havendo a necessidade de regulamentação dessas medidas em nossa comunidade. Diante de exposto, espero a aprovação do respectivo projeto de lei.



Casa José Canízio Gonçalves de Lima CNPJ: 08.985.418/0001-07



PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 003/2021

Data: 19 de abril de 2021

Autoria: Poder Legislativo Municipal

"DISPÕE EMENTA: SOBRE PROIBICÃO DO CORTE DE **FORNECIMENTO** DE **ENERGIA** ELÉTRICA, POTÁVEL, ÁGUA SANECAMENTO BÁSICO E TELEFONIA MOVEL OU CELULAR, A PESSOAS FÍSICAS, PELAS CONCESSIONARIAS, POR FALTA DE PAGAMENTO, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS. DOMINGOS, VÉSPERAS DE FERIADO E FERIADOS, NO MUNICÍPIO CUMARU-PE.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sob a forma Projeto de Lei, com o objetivo de atender às expectativas do Código de Defesa do Consumidor, e dispor sobre a proibição do corte no fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, água e gás, por motivo de inadimplência, em dias específicos, no âmbito do Município de Cumaru-PE.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando,



Casa José Canízio Gonçalves de Lima CNPJ: 08.985.418/0001-07



portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59, I, II e III do Regimento Interno. A matéria submetida à análise atende a legislação, visto não ser matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, disposto na Lei Orgânica Municipal.

No tocante a redação, e cumprindo o artigo 59, III, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação manifestar-se sobre as questões redacionais, e gramatical dos projetos.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo o Poder Legislativo, estando obedecida a técnica Legislativa.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Destarte, não se vislumbra no presente Projeto de Lei, afronta a qualquer princípio constitucional. Por fim, a iniciativa do Projeto de Resolução tem respaldo legal podendo fazê-lo o vereador, estando obedecida a técnica Legislativa.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, reiterando a realização das alterações sugeridas, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

É o parecer,



Casa José Canízio Gonçalves de Lima CNPJ: 08.985.418/0001-07



Salvo melhor juízo.

Cumaru, 19 de Julho de 2021.

José Gomes da Silva Filho Presidente

José Edson Gomes de Moura Relator

José Leocardyo Barbosa da Silva Membro